



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.10

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRIMEIRO-MINISTRO:

Despacho N.º 01/PM/I/2022

Delegação de competências de tutela e superintendência de Sua Excelência o Primeiro Ministro sobre o Millennium Challenge Account – Timor-Leste em Sua Excelência o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros..... 1

Despacho N.º 01 /PM/I/2022

Delegação de competências de tutela e superintendência de Sua Excelência o Primeiro Ministro sobre o Millennium Challenge Account – Timor-Leste em Sua Excelência o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio e n.º 27/2020 de 19 de junho, o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros coadjuva o Primeiro-Ministro na Presidência do Conselho de Ministros e na coordenação do Governo;

Tendo em conta ainda o elevado volume de trabalho e de responsabilidades que recaem sobre o Primeiro-Ministro;

Considerando, por fim, que os n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 96/2022, de 30 de Dezembro, que cria o Millennium Challenge Account - Timor-Leste (MCA-TL) e aprova os respetivos estatutos, prevê que o MCA-TL está sujeito à tutela do Primeiro-Ministro, a quem compete exercer todos os poderes previstos na legislação aplicável e nos estatutos anexos ao referido Decreto-Lei, sendo certo que tais poderes podem ser delegados pelo Primeiro-Ministro no Ministro da Presidência do Conselho de Ministros;

Ao abrigo da legislação acima referenciada:

1. Delego em Sua Excelência o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros os poderes sobre a MCA-TL

previstos no Decreto-Lei n.º 96/2022, de 30 de dezembro, e estatutos anexos, bem como na demais legislação aplicável.

2. No exercício dos poderes ora delegados deve o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, nomeadamente:

- a) Aprovar o plano de atividades, o orçamento, os quadro e mapa de pessoal, o relatório de atividades e o relatório de contas anuais;
- b) Nomear e exonerar os membros dos órgãos do MCA-TL;
- c) Autorizar a aceitação de doações, heranças ou legados;
- d) Autorizar a criação de delegações territorialmente desconcentradas;
- e) Ordenar inquéritos ou sindicâncias aos órgãos e serviços do MCA-TL;
- f) Requerer a prestação de informações que considere necessárias ao acompanhamento das atividades do MCA-TL.

3. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação em Jornal da República.

Publique-se.

Díli, 13 de janeiro de 2023

Taur Matan Ruak
Primeiro-ministro